Visto:	

A.2. ADICIONAL DE FÉRIAS

A.10.1. FINALIDADE

Orientar as UG sobre os procedimentos a serem adotados por ocasião do pagamento o adicional de férias aos militares da ativa.

A.10.2. LEGISLAÇÃO

- a) **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001**, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências
- b) **DECRETO Nº 4.307, DE 18 DE JULHO DE 2002**, que regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências
- c) **PORTARIA Nº 462, DE 21 DE AGOSTO DE 2003,** que Aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), e dá outras providências
- d) **PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003,** que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços;
- e) **PORTARIA N 47-DGP, DE 30 DE MARÇO DE 2012,** que aprova as instruções reguladoras das IG 10-02, Movimentação de oficiais e praças do Exército (EB 30-IR-40.001);
- f) **OFÍCIO Nº 045-ASSE JUR 03 (A/1-SEF), 15 DE ABRIL DE 2003,** que trata de férias de militares em licença para tratamento de saúde própria (LTSP) e licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- a) **OFÍCIO Nº 013 ASS JUR 02 (A/1-SEF), DE 15 MAR 04,** que trata do direito ao recebimento do adicional de férias e a indenização de férias para militares licenciados que completaram 01(um) ano interrupto de serviço militar obrigatório;
- b) **OFÍCIO Nº 078 -ASSE JUR 04 (A/1-SEF), 20 JULHO 2004,** que trata de férias de oficial temporário, licenciado após cumprir decisão judicial;
- c) **OFÍCIO Nº 096 -ASSE JUR 04 (A/1-SEF), 29 JULHO 2004,** que trata da necessidade de imposição regulamentar de férias para os militares, evitando dispêndios ao erário;
- d) OFÍCIO Nº 116 ASSE JUR 05 (A1/SEF) 25 DE JULHO DE 2005, que trata de consulta acerca do gozo de férias por militares que se encontram agregados;
- e) PARECER Nº 036/AJ/SEF 15 de agosto de 2005 que trata de da perda do direito às férias relativas ao ano em que o militar gozar trinta dias ou mais de LTIP;
- f) OFÍCIO Nº 191 ASSE JUR 05 (A1/SEF), 24 DE NOVEMBRO DE 2005, que trata sobre férias de militar convalescendo em hospital;
- g) PARECER Nº 082/AJ/SEF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005, que trata de férias de militar preso;

Manual M.A.	Anexo: 6	Assunto: A.10	Pág 1	Data: 06/2015
-------------	----------	---------------	-------	---------------

Visto:	

- h) **PARECER Nº 003/AJ/SEF, DE 10 DE JANEIRO DE 2006,** que trata da impossibilidade de pagamento de Adicional de férias a militar do efetivo variável com menos de 12 meses de efetivo serviço;
- i) **PARECER Nº 004/AJ/SEF, DE 11 DE JANEIRO DE 2006,** que trata do pagamento de Adicional de férias e indenização de férias para militar licenciado que se encontrava preso;
- j) PARECER Nº 049/AJ/SEF, DE 03 DE JULHO DE 2006, que esclarecer se militar que passou por licença para tratamento de saúde própria (LTSP) tem direito a indenização de férias vencidas e vincendas por ocasião de seu desligamento do serviço ativo;
- k) OF Nº 171 ASSE JUR 06 (A1/SEF), DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, que trata de indenização de férias;
- l) PARECER Nº 011/AJ/SEF, DE 24 DE JANEIRO DE 2007, esclarecendo que no caso de sobreposição do período aquisitivo de férias normais com o período aquisitivo de férias radiológicas deve prevalecer o período que primeiro se encerrar e, a partir daí, seguir-se a regra radiológica;
- m) OFÍCIO Nº 189 ASSE JUR 08 (A1/SEF), DE 24 DE JULHO DE 2008, que trata do adicional de compensação orgânica e às férias radiológicas de militar gestante;
- n) DIEX Nº 36-ASSE1/SSEF/SEF, DE 21 DE MARÇO DE 2013, que trata sobre indenização de férias;
- o) **DIEX Nº 133-ASSE1/SSEF/SEF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013,** que estabelece que os militares Prestadores de Tarefa Por Tempo Certo fazem jus ao adicional de férias tendo por base de cálculo apenas o pró-labore, não havendo o que se falar em incidência sobre os proventos pagos com base nos artigos 10 e 11 da MP 2.215-10/2001;
- p) **DIEX Nº 121-ASSE1/SSEF/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013,** que estabelece que militar convocado para o EST e que possuía menos de 01(um) ano ininterrupto de efetivo serviço não faz jus as férias;
- q) **DIEX Nº 203-ASSE1/SSEF/SEF, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013,** que trata de férias escolares da Essa, Eslog e CIAVEx;
- r) **DIEX Nº 35-ASSE1/SSEF/SEF, DE 04 DE ABRIL DE 2014,** que trata da obrigatoriedade de pagamento das férias e da indenização de férias ao militar aprovado em concurso público;
- s) **DIEX Nº 64-ASSE1/SSEF/SEF, DE 19 DE MAIO DE 2014,** que trata da impossibilidade do pagamento de férias relativo ao ano em que o militar for condenado por sentença passada em julgado a pena restritiva de liberdade;
- t) **DIEX Nº 197-ASSE1/SSEF/SEF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**, que trata da acerca da impossibilidade de pagamento do adicional de férias a militares excluídos do serviço ativo mediante "anulação de incorporação;
- u) **PORTARIA Nº 039, DE 28 DE JANEIRO DE 2015,** que altera dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) RISG e dá outras providências;
- v) **DIEX Nº 25-ASSE1/SSEF/SEF, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015,** que trata da impossibilidade de pagamento de Adicional de férias e de indenização de férias para militares que não gozaram as férias de recruta no período anterior a 2000;

Visto:	

A.10.3. DEFINIÇÃO

- a. Férias são afastamentos totais do serviço, anuais e obrigatoriamente concedidas aos militares para descanso, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, conforme prescrito no E-1.
- b. Os períodos de férias têm a duração de trinta dias para todos os militares, observado o previsto nos parágrafos deste artigo e no § 2º do art. 443 do **REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS**.
- c. O adicional de férias será pago, antecipadamente, no valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.
- d. O militar excluído do serviço ativo, por <u>TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA</u>, <u>REFORMA</u>, <u>DEMISSÃO</u>, <u>LICENCIAMENTO</u>, no <u>RETORNO À INATIVIDADE APÓS A CONVOCAÇÃO</u> ou na <u>DESIGNAÇÃO PARA O SERVIÇO ATIVO</u>, perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias.
 - e. As férias dos militares podem ser gozadas da seguinte forma:
 - 1) em um período de trinta dias corridos; ou
- 2) em três períodos de dez dias ou dois períodos de quinze dias, mediante solicitação do interessado a ser apreciada, autorizada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM, e, caso aprovada, incluída no Plano de Férias.
- f. O parcelamento de férias só deverá ser concedido se os períodos solicitados pelo interessado forem distribuídos de acordo com o estabelecido no caput do artigo 443 do Regulamento de Serviços Gerais.
- g. Quando as férias do militar forem parceladas, o Adicional de férias será pago por ocasião da concessão do primeiro período, sendo o valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.
- h. O militar que servir em Gu Especial, assim classificada na legislação de movimentação, tem direito a um acréscimo nas suas férias correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um limite de quinze dias, caso vá gozá-las fora da sede.
- i. O militar que for impedido, por extrema necessidade do serviço, assim reconhecida pela autoridade competente em ato publicado em BI, de iniciar as férias relativas a determinado ano, até 31 de dezembro do ano subseqüente, ou as tiver interrompidas, tem suas férias concedidas, ou retomadas, imediatamente após cessarem os motivos que levaram ao impedimento ou à interrupção.
 - j. O militar perde o direito às férias relativas ao ano em que:
 - I for condenado, por sentença passada em julgado:
- a) a pena restritiva de liberdade, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena; ou
 - b) à pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função;
 - II gozar trinta ou mais dias de licença para tratar de interesse particular;

Manual M.A.	Anexo: 6	Assunto: A.10	Pág 3	Data: 06/2015	
-------------	----------	---------------	-------	---------------	--

Visto:	
VISTO.	

A.10.4 ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

- a. O pagamento do adiantamento de remuneração das férias do militar, correspondente a 70% da remuneração, será efetuado até dois dias antes do respectivo período, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência.
- b. A concessão do adiantamento da remuneração impacta no cálculo da margem consignável, devendo o militar verificar se é o caso ou não de solicitá-la, pois não há possibilidade de devolução do valor recebido para fins de normalizar a margem consignável.

A.10.5 FÉRIAS RADIOLÓGICAS

- a. O militar operador de raios-X ou substâncias radioativas, a cada seis meses no exercício ininterrupto de atividades radiológicas, terá direito a um período de vinte dias consecutivos de férias, não acumuláveis.
- b. O período de atividade radiológica, para este fim, é contado a partir do inicio da atividade radiológica.
- c. O militar operador de raios-X ou substâncias radioativas que, durante o ano civil, não houver gozado nenhum período de férias relativo ao exercício da atividade radiológica terá direito a gozar suas férias normais de trinta dias.

Exemplos:

- 1) Militar possui 07 meses de serviço e começa a operar raio-x . Ao completar 4 meses de operador de raio-x, a UG concede férias de 30 dias para o militar. Depois disso, recomeça a contagem de a cada 6 meses conceder férias de 20 dias;
- 2) Militar com 04 meses de serviço e começa a operar raio-x. Ao completar 6 meses de operador de raio-x, a UG concede férias de 20 dias, pagando 20/30 de férias; os 4 meses anteriores são desconsiderados para qualquer pagamento de férias. Depois disso, recomeça a contagem de a cada 6 meses conceder férias de 20 dias;
- 3) Militar com 06 meses de serviço e começa a operar raio-x. Ao completar 06 meses de raio-x, a UG concede férias de 30 dias para o militar. Depois disso, recomeça a contagem de a cada 6 meses conceder férias de 20 dias;

A.10.6. REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS

TIPO DE OPERAÇÃO	PROCEDIMENTO																						
	SEQ	1- ALT	2- PREC			COD			DV		4 CAN					ORM	AÇÃO	5- /DAD	108	PARA	A EX	CLUS	ÃO
SAQUE	lança que s		ento c	saqı lo c	ie odi	nor	:ma AD	2 a	lo a	idic ipa:	nha	do (de de	fé	s (-			o do ano a
SAQUE ATRASADO	SEQ Ø1	1-	2-			COD F	3- PESS	OA_	DV		4- CAMI 5									PARA		CLUSÃ	io

Manual M.A. Anexo: 6 Assunto: A.10 Pág 4 Data: 06/2015